

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 151/94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tianguá – COMALETI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tianguá – COMALETI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por um presidente, que será o(a) secretário(a) municipal de educação, um representante dos professores da rede pública, um representante dos pais de alunos e um representante dos trabalhadores rurais.

Art. 3º. Cada membro do COMALETI será substituído a cada 2 (dois) anos, com exceção do(a) presidente, cuja substituição dar-se-á quando houver mudanças do(a) titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de novembro de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 152/94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ementa: Estabelece recursos do município de Tianguá para manutenção do campus avançado da Universidade Estadual do Vale do Acaraú de Difusão Tecnológica de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da receita do fundo de participação dos municípios – FPM – para assegurar a manutenção do Campus Avançado da Universidade Estadual do Vale do Acaraú de Difusão Tecnológica de Tianguá.

Art. 2º. O campus avançado de que trata a presente lei será desenvolvido através de efetiva parceria entre o município de Tianguá e a Universidade Estadual do Vale do Acaraú.

Art. 3º. A execução das ações do campus avançado será apoiada financeiramente pelos recursos do município, conforme o percentual capitulado no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.